

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho referente à categoria e carreira de Assistente Operacional – Serviço de limpeza

(2 postos de trabalho para o exercício de funções predominantemente na área essencialmente operativa)

ATA N.º 2

Aos vinte e cinco de maio do ano de dois mil e vinte e seis, no edifício sede do município de Armamar, às 10 horas, reuniu o júri do procedimento concursal em título, constituído por Hugo Miguel Mota Xavier, dirigente intermédio de 2.º grau; Pedro Manuel Cardoso Machado, técnico superior, vogal efetivo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, Joaquim Alberto Cardoso Gouveia, dirigente intermédio de 3.º grau, vogal efetivo.

O procedimento concursal em causa, tal como os abaixo identificados foram abertos por deliberação da Câmara Municipal de Armamar de 4 de maio de 2026 e por despacho do vereador com competências delegadas, de 18 de maio de 2026, e destinam-se ao preenchimento de postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, nas seguintes áreas funcionais:

N.º	Categoria / Posto de trabalho	Código da oferta (BEP)
1	Assistente Operacional — Canalizador	OE202606/0407
2	Assistente Operacional — Cantoneiro	OE202606/0409
3	Assistente Operacional — Motorista de pesados	OE202606/0411
4	Assistente Operacional — Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	OE202606/0235
5	Assistente Operacional — Serviço de limpeza	OE202606/0413

O júri verificou que, nos avisos de abertura dos cinco procedimentos supra identificados, a prova de conhecimentos assume as formas prática e escrita, sendo a prova escrita realizada com recurso a consulta e versando, em todos eles, sobre exatamente a mesma legislação, a saber: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas); Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigos 237.º a 257.º (Férias e faltas), do Código do Trabalho; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Sendo o programa da prova escrita rigorosamente idêntico nos cinco procedimentos, o júri entende que nada obsta, antes se recomenda por razões de eficiência, uniformidade de critério, igualdade de tratamento e economia de meios, à adoção de um enunciado (matriz) comum de prova escrita, aplicável a todos os procedimentos, bem como à sua realização num único momento (sessão única).

A presente deliberação é tomada ao abrigo dos poderes de organização e condução dos métodos de seleção que assistem ao júri, nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e antes da realização das provas e da notificação dos candidatos para o efeito, de modo a assegurar a plena transparência e a igualdade entre todos os candidatos.

Ponderado o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- 1. A prova escrita da prova de conhecimentos terá enunciado (matriz) único e comum aos cinco procedimentos concursais** identificados no quadro supra, por ser idêntico, em todos eles, o programa/legislação sobre que versa.
- 2. A prova escrita será realizada num único momento (sessão única)**, na mesma data, hora e local, para todos os candidatos, independentemente do número de procedimentos a que cada candidato se encontre admitido.

3. A prova prática da prova de conhecimentos NÃO é abrangida pela presente deliberação. A prova prática mantém-se autónoma e específica de cada categoria/função, sendo realizada e valorada separadamente em cada procedimento, uma vez que avalia competências técnicas próprias de cada posto de trabalho.
4. A classificação obtida por cada candidato na prova escrita, realizada em sessão única, é registada e vale como classificação da componente escrita da prova de conhecimentos em cada um dos procedimentos a que o candidato se encontre admitido, sendo inscrita, para todos os efeitos, na respetiva ata/processo de cada procedimento. Não se trata de transporte de classificação entre procedimentos distintos, mas de uma única prestação de prova que releva, autonomamente, para cada procedimento em que o candidato participa.
5. Em cada procedimento, a classificação final da prova de conhecimentos (PC) continua a resultar da ponderação da prova prática (PP) e da prova escrita (PE).
6. É salvaguardado o anonimato dos candidatos para efeitos de correção da prova escrita, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, procedendo-se à associação de cada prova aos procedimentos em que o candidato participa apenas após a correção, na fase de identificação.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a presente ata é publicitada no sítio da Internet do Município de Armamar, em www.cm-armamar.pt, sendo junta ou referenciada no processo de cada um dos cinco procedimentos concursais abrangidos.

Não havendo mais nada a tratar foi, pelo presidente do júri, encerrada a reunião, às onze horas. E, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do júri.

O júri



Pedro Daniel Cardoso Tardes


Joao Alberto Costa